



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4105

de 31 de março de 2020

**ACRESCENTA ARTIGO NA SEÇÃO I DA LEI MUNICIPAL Nº
2595/2009 - CRIA A ZONA DE USO ESPECÍFICO DA CAIEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar o perímetro urbano da Zona de Uso Específico da Caieira, conforme Anexo I desta lei, alterando a Lei Municipal nº 2.595, de 15 de outubro de 2009, que “estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano da sede do Município de Mostardas e dá outras providências”.

Art. 2º - Qualquer empreendimento a ser implantado ou regularizado com base nesta lei municipal, deverá obedecer às disposições e exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, especialmente as que regulam o uso e ocupação do solo, bem como ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Zona de Uso Específico da Caieira é caracterizada por:

- I - área de Orla Lagunar;
- II - média distância do Centro de Mostardas;
- III - presença de um núcleo habitacional;
- V - migração flutuante;
- VI - atividade de pesca tradicional e turística;
- VII - proximidade com o Porto do barquinho.

Art. 4º - A Zona de Uso Específico da Caieira tem como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de:

- I - garantir o livre acesso à paisagem costeira;
- II - preservar a paisagem da orla lagunar;
- III - preservar as áreas de preservação permanente;
- IV - incentivar o potencial turístico;
- V - incentivar a diversidade econômica e o desenvolvimento local da pesca tradicional.

Art. 5º - O Poder Executivo informará ao Incra - Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, objeto desta lei, de área rural para área urbana de uso específico no Município de Mostardas.

Art. 6º - Em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias o município deverá regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes de preservação ambiental para a região, especialmente com relação aos resíduos sólidos e tratamento de esgoto cloacal, bem como recuperação de áreas degradadas em consonância com os Planos Municipais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE